



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, COM FULCRO NAS LEIS FEDERAIS Nº. 8666/93, Nº 8080/90 E 101/2000.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, inscrito no CNPJ nº. CNPJ nº. 04.182.700/001-03, neste ato neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES**, nomeada pela Portaria nº 651, de 19/01/2022, portadora da C. I. nº 057764532 expedida pela IFP/RJ e CPF nº 053.449.607-51, residente à Rua Antônio Benedito Siqueira, nº 387 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, e de outro lado **MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.629.119/0001-02, com sede na rua Conselheiro Macedo Soares, nº354, Loja 206, Centro, Araruama/RJ neste ato representado por, **WILLIAN POLICIANO PERES**, portador da C. I. nº. 520095097-1, expedida pelo CFM/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 111.328.867-16, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 11065/2021, contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Termo fica vinculado à Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 8080/90 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Termo.

**Parágrafo Único - A CREDENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** O credenciamento de empresas especializadas nos serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em São Pedro da Aldeia/RJ, com o objetivo de ofertar Serviços MÉDICOS para atendimento de pacientes nas Unidades de Atenção Primária e Especializada deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante preços fixados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada.

*Compart*

**Parágrafo Primeiro** – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CRENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:** A Credenciada deverá realizar o serviço na data determinada pelo sistema de regulação municipal, nas Unidades de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia;

**Parágrafo Primeiro** - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

**Parágrafo Segundo** - A Administração pública publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão executados mediante encaminhamento via Sistema de Regulação e Guia de Referência/Contrarreferência, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo profissional regulador do Município, regulada através do sistema municipal de regulação de São Pedro da Aldeia.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços ofertados na rede básica de saúde serão executados por demanda livre e/ou agendamento, em conformidade com a política nacional de atenção básica.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações da contratante, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

**Parágrafo Sexto** - Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - A CRENCIADA** obriga-se a:

- a) alimentação do sistema informatizado do Município, pelo profissional médico, para cumprimento dos indicadores;
- b) Cumprimento das metas previstas para cada indicador estabelecido pelos entes federativos;

*Ambrósio*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independente de transcrição ou anexação;
- d) Dimensionar, desenvolver e fornecer o bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- e) Encaminhar, mensalmente, ao DRCAA, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- f) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço;
- g) Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:
  - i. Nome do usuário
  - ii. Idade
  - iii. Tipo de procedimento;
- h) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por este, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- i) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da Categoria;
- k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, atendendo às suas normas e diretrizes;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

*myshant*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- n) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Termo;
- r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro da Aldeia;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente chamamento;
- t) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- u) Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- v) A CREDENCIADA não poderá realizar qualquer tipo de exame ou procedimento, sem a prévia autorização da regulação municipal. Salvo, os casos implementados por protocolo criado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- w) A CREDENCIADA deverá se utilizar da DCB na prescrição de fármacos para tratamento das moléstias, dando preferência aos editados na REMUME e, em sua

*Impact*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ineficácia, os da RENAME, podendo utilizar-se de fármacos não editados nas listas de dispensação do SUS, apenas com a fundamentação da comprovação de ineficácia do tratamento para aquele paciente em questão, ainda assim, mantendo-se a obrigação de prescrição pela DCB e, em sua ausência, DCI, conforme art. 3º, da Lei nº 9.787/1999, sob pena de sanções administrativas conforme previsão;

- x) Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;
  - y) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
  - z) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
1. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
  2. A credenciada deverá ser possuidora de médico quando necessário, que cumpra o CBO de cada categoria;
  3. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); a posição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
  4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

*embora*

**II - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CREDENCIADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspetos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CREDENCIADA quaisquer fatos que exijam medidas correlativas;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CREDENCIADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivo Anexos;
- c) Informar à CREDENCIADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços credenciados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CREDENCIADA;
- e) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- f) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- g) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador dos serviços referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- h) Dar todo suporte necessário da equipe multidisciplinar da Unidade;
- i) Oferecer nas Unidades condições de trabalho, tais como ambiente refrigerados, equipamentos necessários para realização dos serviços, sistema de gestão da porta de entrada, chegando no atendimento médico com todos os dados necessário para um atendimento de qualidade;
- j) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados quadrimestralmente, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços credenciados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);
- l) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos;

*Ampliar*

- m) Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA:** A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Único** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único** – A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:** O valor estimado para atendimento aos munícipes é, conforme indicação da Tabela Municipal Diferenciada de Serviço de Saúde do SUS:

a) A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica simples, o valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos);

b) A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica especializada, o valor de R\$ 86,10 (oitenta e seis reais e dez centavos);

**Parágrafo Primeiro** – Os procedimentos referentes às consultas médicas, têm sobre o valor das consultas a incidência de 5% de taxa de administração, já inclusa nos valores supra.

**Parágrafo Segundo** – O teto financeiro mensal estimado para atendimento dos serviços é de R\$ 363.636,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

*Ambrósio*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

totalizando o valor global anual R\$ 4.363,632,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais).

**Parágrafo Terceiro – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2022: Dotação:10.302.056.2.260; Elemento de Despesa:33.90.39.36.00; Ficha:1090 e 1092, da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:** A CREDENCIADA apresentará mensalmente, via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos à CREDENCIADA, efetuará o pagamento diretamente na conta da CREDENCIADA, no prazo previsto nos subitens abaixo descritos, e encaminhará os dados ao DATASUS;

**Parágrafo Segundo:** Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SAI/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**Parágrafo Terceiro:** A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS será notificada à CREDENCIADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 30 dias, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

**Parágrafo Quarto:** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência à CREDENCIADA;

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta indicada pelo prestador do serviço.

*Imposto*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo Sexto:** Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-confins e a contribuição para PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e art. 6º, XXVI, da Instrução Normativa RFB Nº 971, 13/11/2009.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização dos serviços decorrentes deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que é a área responsável pelo monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR:** Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições deste Termo de Credenciamento deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de São Pedro da Aldeia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Empresas*

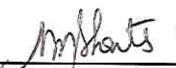
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE:** O presente TERMO é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no Processo Administrativo nº 11065/2021 pela autoridade superior em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Credenciamento, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, em seu Boletim Informativo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

São Pedro da Aldeia, RJ, em 30 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES**  
Secretária Municipal de Saúde

MBI SERVICOS  
MEDICOS

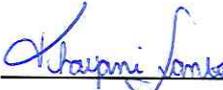
Assinado de forma digital por MBI  
SERVICOS MEDICOS  
LTDA:35629119000102

LTDA:35629119000102 Dados: 2022.10.03 10:39:14 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
Representante Legal  
**WILLIAN POLICIANO PERES**

TESTEMUNHAS: *Thayani Santos*

Assessora Adjunta  
Mat. 38206

1.   
\_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_ *Gláucia C. Silva*  
Mat. 39446  
ADMINISTRAÇÃO SAÚDE